

## DECISÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

Em resposta a solicitação referente ao Edital nº 1/2022, sobre a contratação do serviço de vigilância desarmada para a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, apresentada via e-mail [comercial@getonvigilancia@gmail.com](mailto:comercial@getonvigilancia@gmail.com), pelo Sr. Wagner Silva, (cópia à disposição no site <https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, Edital nº 1/2022) em que o requerente solicita inclusão de documentação de habilitação no referido Edital de alvará de funcionamento expedido pela Polícia Federal, foi solicitado por este pregoeiro, orientação técnica do IGAM (Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos), (cópia à disposição no site <https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, Edital nº 1/2022), o qual nos orientou a solicitar somente alvará expedido pela Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, considerando que o objeto da licitação é vigilância desarmada.

Através do Memorando nº 40/2022, (cópia à disposição no site <https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, Edital nº 1/2022) foi solicitado parecer da Assessoria Jurídica desta Casa (cópia à disposição no site <https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, Edital nº 1/2022), que:

“...opina (...) pela desobrigação de empresa de vigia desarmada ter alvará de funcionamento expedido pela Policia Federal órgão fiscalizador da atividade de segurança privada, conforme entendimento pacífico jurisprudencial, eis que o objeto da licitação em tela é a prestação de serviços de portaria, zeladoria e segurança desarmada.”

Tendo em vista que o Presidente do Legislativo, Exmo. Sr. Nelson José de Azevedo Júnior, acolheu o parecer da Assessoria Jurídica da Casa em sua integralidade e ordenou promover os atos conforme orientação da Jurídica, segue a tramitação do processo, mantido o entendimento de não exigência de alvará expedido pela Polícia Federal.

Mauricio Hermes,  
Pregoeiro.